



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

---

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 656, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 028, de 31 de outubro de 1994, modificado pela Lei Complementar n.º 614, de 30 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a regularização de construções em situação irregular e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 028, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As construções irregulares concluídas, ou não, e não enquadráveis nas exigências urbanísticas para as zonas de uso estabelecidas pela legislação em vigor, poderão ser regularizadas, desde que contenham condições mínimas de segurança, higiene, salubridade e habitabilidade, observando o disposto na Lei Complementar n.º 541, de 13 de março de 2017”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar n.º 614, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal